



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 036 – CONSUPER/2016

Dispõe sobre o Regimento Interno da Editora do IFC;

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense É IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- I. O processo nº 23348.001000/2016-77;
- II. A decisão do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2016;

Resolve:

Art. 1º É APROVAR o Regimento Interno da Editora do IFC, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º É Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 14 de setembro de 2016.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Consuper



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

**REGIMENTO DA EDITORA UNIVERSITÁRIA DO INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE (EDU-IFC)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A presente Resolução disciplina a organização, o funcionamento e a política editorial da Editora Universitária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (EDU-IFC).

Art. 2º A EDU-IFC é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), responsável pelas publicações científico acadêmicas institucionais.

Art. 3º Compete à EDU-IFC editar ou coeditar, publicar e divulgar trabalhos relacionados ao ensino, à pesquisa, à extensão, à pós-graduação e à inovação, desenvolvidos em sintonia com as políticas institucionais, representativas dos interesses sociais e científico culturais da comunidade.

§ 1º Terão prioridade os trabalhos produzidos pela comunidade acadêmica do IFC, bem como aqueles oriundos de parcerias editoriais com outras instituições da Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica ou outras instituições integrantes da rede pública em conformidade com a política editorial.

§ 2º Disciplinar os relacionamentos entre a EDU-IFC, o mercado editorial e os demais membros da comunidade acadêmica.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A EDU-IFC tem o propósito geral de promover a publicação e divulgação dos trabalhos científicos, acadêmicos, culturais e tecnológicos, consubstanciados na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista colaborar para a formação integral do seu corpo discente, o atendimento de demandas sociais e produtivas e a promoção de desenvolvimento regional ou local socialmente inclusivo, econômico e ambientalmente sustentável.

Art. 5º São objetivos específicos da EDU-IFC:

- I. Incentivar e fomentar a publicação de obras oriundas de pesquisas acadêmicas, atividades culturais, científicas ou tecnológicas vinculadas aos programas ou projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por membros do IFC;
- II. Contribuir para o desenvolvimento de publicações integradas aos processos de formação básica e profissional de ordem técnica e tecnológica;
- III. Propor, incentivar e apoiar a produção científica e as publicações articuladas às áreas acadêmicas de conhecimento da Instituição;
- IV. Contribuir, por meio das publicações, para a articulação entre a consolidação de políticas institucionais e a inserção do IFC nos contextos locais e regionais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- V. Preencher as lacunas deixadas pelas editoras privadas, ao editar obras específicas de interesse restrito;
- VI. Constituir e manter atualizado um catálogo de publicações do IFC;
- VII. Publicar originais aprovados pelo seu Conselho Editorial;
- VIII. Propor convênios ou acordos visando a publicações em forma de coedições e de parcerias;
- IX. Auscultar e promover a demanda de publicações científicas, educacionais, técnicas, culturais, extensão e profissionais;
- X. Desenvolver coleções em diferentes gêneros e formatos, que atendam às necessidades da comunidade científica;
- XI. Atender à demanda particular de autores independentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Compõem a EDU-IFC:

- I. Coordenação da Editora;
- II. Conselho Editorial;
- III. Conselho Científico;
- IV. Quadro Administrativo

Seção I
Da Coordenação da Editora

Art. 7º A coordenação da EDU-IFC será exercida por um servidor, eleito em reunião entre os conselhos editorial e nomeado pelo reitor(a).

Art. 8º Compete ao coordenador da Editora IFC:

- I. Representar a EDU-IFC;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Editorial;
- III. Coordenar todos os trabalhos editoriais, fazendo respeitar as deliberações do Conselho Editorial;
- IV. Buscar parcerias com editoras e/ou instituições de ensino básico e superior, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;
- V. Submeter ao Conselho Editorial o plano de atividades e a proposta orçamentária anual para a Editora;
- VI. Coordenar e supervisionar a execução das atividades técnico administrativas da Editora;
- VII. Participar das reuniões do Conselho Editorial e de outras reuniões de interesse da Editora;
- VIII. Captar obras de autores de renome para publicação pela EDU-IFC;
- IX. Promover participação da EDU-IFC em exposições e eventos nacionais e internacionais;
- X. Redigir textos destinados à promoção da EDU-IFC;
- XI. Organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da EDU-IFC;
- XII. Elaborar o relatório anual das atividades da Editora;
- XIII. Exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Seção II
Do Conselho Editorial

Art. 9º O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável pela proposição e execução da política editorial da Editora IFC.

Art. 10º São membros do Conselho Editorial:

- I. O pró-reitor ou um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- II. O pró-reitor ou um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- III. O pró-reitor ou um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- IV. O coordenador da EDU-IFC, como secretário-executivo;
- V. Preferencialmente, dois representantes para cada grande área do conhecimento, as quais deverão seguir as normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo um titular e outro suplente, a saber:

- a) Ciências Exatas e da Terra;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Engenharias;
- d) Ciências da Saúde;
- e) Ciências Agrárias;
- f) Ciências Sociais Aplicadas;
- g) Ciências Humanas;
- h) Linguística, Letras e Artes.

§ 1º O Conselho Editorial da EDU-IFC poderá ter membros externos ao IFC e será nomeado por portaria do reitor(a), a partir de lista constituída pelas Pró-Reitorias de Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação, após consulta à comunidade acadêmica.

§ 2º O exercício da função de conselheiro do Conselho Editorial será considerado como atividade voluntária do servidor, sendo contabilizada em sua carga horária de trabalho e que deverá representar o máximo de 04 (quatro) horas semanais.

§ 3º O membro do Conselho Editorial não poderá participar como editor-chefe, de seção ou equivalente em nenhum dos periódicos homologados, ou que esteja pleiteando homologação pela EDU-IFC.

§ 4º O membro do Conselho Editorial não poderá participar como líder de grupo de pesquisa certificado, ou que esteja pleiteando certificação junto a Pró-Reitoria de Pesquisa do IFC.

Art. 11 Deverá ser embasada em sua atuação e produção acadêmico-científica na área para a qual for indicado, a partir da análise de seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), referente às publicações dos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 12 Compete ao Conselho Editorial:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- I. Zelar pela missão e princípios da EDU-IFC;
- II. Propor a política editorial da EDU-IFC;
- III. Analisar e selecionar obras para publicação;
- IV. Estabelecer normas para as publicações e critérios para pagamento de direitos autorais;
- V. Regulamentar, propor e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de contratos em coedição com autores, editoras e/ou instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando publicações conjuntas;
- VI. Indicar especialistas integrantes ou não do IFC para a avaliação dos trabalhos submetidos à EDU-IFC;
- VII. Criar comissões para finalidades editoriais específicas e para regulamentação das atividades dos especialistas integrantes ou não do IFC, quanto aos critérios de escolha, prazos para devolutiva de avaliação, remuneração pelos serviços prestados;
- VIII. Emitir parecer sobre o orçamento anual destinado à EDU-IFC;
- IX. Articular uma política de vendas dos produtos editoriais;
- X. Planejar e promover lançamentos dos produtos editoriais;
- XI. Articular o relacionamento da editora com os segmentos e órgãos internos do IFC;
- XII. Responsabilizar-se pela execução e acompanhamento dos processos de edição, publicação e veiculação dos livros e periódicos científicos recomendados pelo Conselho Editorial e aprovados pela Reitoria;
- XIII. Apoiar processos licitatórios e acompanhar cronogramas dos processos de impressão, acabamento, divulgação, lançamento, distribuição, circulação e comercialização das obras recomendadas pelo Conselho Editorial e Reitoria;
- XIV. Emitir relatórios sobre o desempenho da editora;
- XV. Elaborar catálogo editorial;
- XVI. Autorizar doações e permutas de obras.

Art. 13 O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 14 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente de sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 1º A convocação pela maioria dos membros será requerida ao Presidente, que a determinará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação do requerimento.

§ 2º A convocação dos membros do Conselho Editorial deverá ocorrer em um prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 (trinta) dias da data de convocação.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivarem a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 15 O Conselho Editorial se instala com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de conselheiros e decide por maioria simples.

Art. 16 As votações do Conselho Editorial serão abertas, cabendo a seu presidente o voto de desempate.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 17 Nos impedimentos do presidente do Conselho Editorial, as reuniões serão presididas pelo Coordenador da EDU-IFC.

Parágrafo único. Quando a reunião for presidida pelo Coordenador da Editora, será designado um membro para secretariá-la.

Art. 18 Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I. Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. Emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à EDU-IFC;
- III. Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para a apreciação do trabalho que deve relatar;
- IV. Votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial.

Art. 19 Perderá o mandato de conselheiro aquele que:

- I. Faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas durante o período de um ano;
- II. Se afastar de suas atividades regulares no IFC;
- III. Vir a se tornar editor-chefe, de seção ou equivalente em um dos periódicos homologados, ou que esteja pleiteando homologação pela EDU-IFC;

Parágrafo único. O conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar antecipadamente ao Secretário do Conselho Editorial.

Seção III Do Conselho Científico

Art. 20 O Conselho Científico é um órgão consultivo da Editora Universitária do IFC, constituído pelos consultores convidados pela EDU-IFC para avaliarem obras propostas para publicação.

Art. 21 Compõem o Conselho Científico representantes de cada grande área do conhecimento, com experiência comprovada pelo currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área em que representa.

§ 1º Os representantes de área do Conselho Científico poderão ser indicados pelo membro representante da respectiva área do Conselho Editorial.

§ 2º O exercício da função de membro do Conselho Científico será considerado como atividade voluntária, tendo o conselheiro o direito de receber a respectiva certificação.

§ 3º O exercício da função de conselheiro do Conselho Científico será considerado como



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

atividade voluntária do servidor, sendo contabilizada em sua carga horária de trabalho e que deverá representar o máximo de 02 (duas) horas semanais no caso de docente do IFC.

§ 4º O membro do Conselho Científico não poderá participar como editor-chefe, de seção ou equivalente em nenhum dos periódicos homologados, ou que esteja pleiteando homologação pela EDU-IFC.

§ 5º O membro do Conselho Científico não poderá participar como líder de grupo de pesquisa certificado, ou que esteja pleiteando certificação pela PROPI do IFC.

Art. 22 As avaliações deverão ser realizadas por pelo menos 3 (três) membros do Conselho Científico da área que o projeto ou publicação esteja vinculada, os quais deverão informar o aceite.

Art. 23 Compete aos membros do Conselho Científico:

- I. Avaliar as propostas de publicações de obras, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Editorial;
- II. Emitir parecer sobre proposta de obras apresentadas para publicação, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º O conselheiro científico poderá, se necessário, recorrer a outro consultor, pertencente, ou não, ao Conselho Científico, permanecendo sob sua responsabilidade a entrega da obra com o devido parecer no prazo acordado.

§ 2º No caso de obras com temas multidisciplinares, essas deverão ser avaliadas por mais consultores. Desta forma, deverão ser analisados em conjunto todos os pareceres, sendo a média aritmética das pontuações encaminhadas ao Conselho Editorial.

§ 3º No caso de impedimento ou suspeição por parte do membro do Conselho Científico designado para realizar a avaliação, esse deverá comunicar imediatamente ao Conselho Editorial, a fim de que a obra seja encaminhada a outro avaliador.

Art. 24 Perderá o mandato de conselheiro científico aquele que:

- I. Deixar de realizar duas avaliações consecutivas, sem motivo justificado;
- II. Deixar de emitir dois pareceres consecutivos, sem motivo justificado;
- III. Deixar de realizar três avaliações intercaladas durante o período de um ano, sem motivo justificado;
- IV. Deixar de emitir três pareceres intercalados durante o período de um ano, sem motivo justificado;
- V. Se afastar de suas atividades regulares no IFC, no caso de compor o quadro funcional o IFC;
- VI. Vir a se tornar editor-chefe, de seção ou equivalente em um dos periódicos homologados, ou que esteja pleiteando homologação pela EDU-IFC;
- VII. Vir a se tornar líder de grupo de pesquisa certificado, ou que esteja pleiteando certificação junto a Pró-Reitoria de Pesquisa do IFC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Seção IV
Do Quadro Administrativo

Art. 25 A EDU-IFC organizar-se-á em setores de trabalho conforme a seguinte divisão:

I. Administração:

- a) Setor de Administração e Recursos Humanos;
- b) Setor Contábil e Financeiro.

II. Divisão de Editoração:

- a) Setor de Produção Gráfica;
- b) Setor de Preparação e Revisão.

III. Divisão Comercial:

- a) Setor de Vendas e Distribuição;
- b) Setor de Marketing.

Art. 26 Ficam definidas as seguintes competências a cada setor:

I. Administração:

- a) Atender à Diretoria e à Secretaria do Conselho Editorial;
- b) Realizar planejamento orçamentário;
- c) Gerenciar a contabilidade e os custos da EDU-IFC, sendo responsável pelas compras e finanças, do material e do patrimônio;
- d) Gerenciar os recursos humanos da editora.

II. Divisão de Editoração:

- a) Receber e analisar tecnicamente os originais a ela encaminhados;
- b) Gerenciar a produção editorial;
- c) Gerenciar os trabalhos de preparação de originais, revisão de provas e produção gráfica.

III. Divisão Comercial:

- a) Desenvolver políticas de marketing;
- b) Promover a distribuição e a venda das publicações da EDU-IFC;
- c) Realizar contratos com distribuidores e livreiros e elaborar os relatórios de vendas pertinentes;
- d) Gerenciar o site da EDU-IFC;
- e) Participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da EDU-IFC.

Art. 27 Os recursos humanos da EDU-IFC serão constituídos por:

- I. Analistas Administrativo ó quadro permanente;
- II. Técnicos Administrativo ó quadro permanente;
- III. Servidores ocupantes de cargos de provimento temporário;
- IV. Estagiários de cursos do IFC;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

V. Estagiários de cursos de outras Instituições de Ensino, pertinentes às ações desenvolvidas pela EDU-IFC;

§ 1º A admissão de pessoal, inclusive de estagiários, e a contratação de eventuais serviços profissionais, são da competência exclusiva da Reitoria.

§ 2º As funções descritas no art. 25 podem ser acumuladas em razão da gestão e da disponibilidade de recursos.

Seção V
Das Atividades da Editora

Art. 28 A EDU-IFC tem como atividades:

- I. Programação visual;
- II. Normalização;
- III. Revisão;
- IV. Marketing;
- V. Distribuição;
- VI. Comercialização;

Parágrafo único. O serviço de impressão será, preferencialmente, contratado por meios legais pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA EDITORIAL

Art. 29 A EDU-IFC tem como diretrizes de sua política editorial:

- I. Incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção interna do IFC;
- II. Concorrer para que as produções científicas, tecnológicas e culturais estejam presentes nos processos de ensino do IFC;
- III. Adotar o pluralismo na aceitação de obras diferentes e, às vezes, conflitantes em suas tendências, respeitando-se a identidade do IFC;
- IV. Estimular novas linhas editoriais que envolvam trabalhos em equipe de servidores e de discentes;
- V. Trabalhar com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do conhecimento;
- VI. Favorecer meios que viabilizem a divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos do IFC;
- VII. Efetivar sua função transformadora ao editar materiais que evidenciem os saberes construídos nas mais diversas áreas, constituindo-se como um agente colaborativo para o desenvolvimento acadêmico, científico e cultural;
- VIII. Assegurar ao público obras a preços acessíveis e quando for oportuno, gratuito;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

- IX. Buscar preencher lacunas deixadas pelas editoras comerciais, ao editar obras específicas de interesse restrito;
- X. Inserir-se no mercado editorial com eficiência e rapidez, ao estabelecer um sistema de marketing que favoreça a divulgação e a comercialização da obra editada;
- XI. Buscar elevada qualidade gráfico-editorial e distribuição eficiente.

Seção I
Das Publicações

Art. 30 As publicações da EDU-IFC deverão ser compostas por:

- I. Ensaios;
- II. Publicações por demanda institucional.
- III. Livros resultantes de teses de doutorado e dissertações de mestrado;
- IV. Livros de apoio à temática educacional em especial ao ensino básico, técnico, tecnológico e ao ensino superior em suas diversas modalidades como as graduações (licenciaturas ou bacharelados), pós-graduações (especialização, mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado), a exemplo dos que compõem a Coleção Sala de Aula e a Coleção Manuais;
- V. Coleções temáticas;
- VI. Coletâneas relacionadas às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da IFC;
- VII. Cadernos temáticos em forma impressa e digital;
- VIII. Periódicos científicos em forma impressa e digital, aberto e com acesso gratuito ao conteúdo; IX. Anais de congresso e/ou simpósio.

§ 1º As revistas publicadas pela EDU-IFC deverão proporcionar o estímulo e a divulgação da produção acadêmica, a sua socialização com os segmentos internos da instituição e a sociedade em geral, bem como permitir um intercâmbio, em termos de produção acadêmica, com as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, bem como com as demais instituições de ensino superior.

§ 2º Os cadernos temáticos serão organizados levando em consideração as áreas de conhecimento estabelecidas pela Capes e os níveis e modalidades de ensino ofertado pelo IFC, com atenção aos eixos da educação básica, técnica e tecnológica, às licenciaturas, bacharelados e às pós-graduações lato sensu e stricto sensu.

§ 3º Os ensaios tecnológicos e científicos, bem como os filosóficos, literários e culturais, serão compostos por meio de obras acadêmicas, com foco em temáticas no âmbito das ciências humanas e naturais, dos códigos e linguagens e das tecnologias, que tenham como objeto a sociedade e a natureza e que as abordem num rigor acadêmico-científico.

§ 4º Os livros consubstanciam-se em obras completas que compõem a expressão do desenvolvimento científico, tecnológico, literário e artístico. Assim, essas publicações poderão ser resultado da produção intelectual de pessoas que integram ou não o quadro de servidores do IFC.

§ 5º A EDU-IFC poderá publicar outras obras, conforme demanda institucional e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

disponibilidade material para tanto, a exemplo de anais de eventos institucionais, planos institucionais, cartilhas, dentre outras, mediante aprovação do Conselho Editorial.

§ 6º Os cadernos temáticos e os ensaios não observarão periodicidade previamente definida, mas as demandas institucionais e da comunidade acadêmica, organizados e conduzidos por meio de responsável delegado para realização desta atividade. Assim, será dada prioridade aos resultados das pesquisas desenvolvidas institucionalmente no IFC.

Art. 31 A proposta de criação de periódicos científicos podem ser solicitadas pelo Conselho Editorial, pelos programas de pós-graduação ou por membros do corpo docente, integrantes do IFC, mediante apresentação de documento de criação de periódico científico, protocolado, contemplando os seguintes critérios:

- I. Título do periódico, e subtítulo, se houver;
- II. Título abreviado, ou sigla;
- III. Área(s) de conhecimento a que se vincula;
- IV. Justificativa;
- V. Objetivos;
- VI. Política editorial do periódico e normas para submissão e avaliação dos artigos;
- VII. Normas a serem utilizadas nos artigos (NBRs 6022, 6023, 6024, 6026, 6028, 10520, 10525, Norma tabular do IBGE ou Estilo Vancouver para a área da Saúde);
- VIII. Estrato pretendido, de acordo com os critérios Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IX. Periodicidade;
- X. Número mínimo e máximo de artigos por edição da revista;
- XI. Idioma;
- XII. Conselho Científico, considerando-se o nível de circulação do periódico e a senioridade em pesquisa dos seus membros, com indicação de titulação, vínculo institucional e correio eletrônico; XIII. Comissão Editorial, com indicação de titulação, vínculo institucional e correio eletrônico; XIV. Editor científico, devendo ser docente do IFC, de reconhecida atuação na área de conhecimento da revista, por seus méritos científicos, acadêmicos e profissionais;
- XV. Planejamento para a implantação e consolidação do periódico, com detalhamento da infraestrutura e dos recursos humanos e financeiros necessários;
- XVI. Ata do Conselho Científico ou da Comissão Editorial proponente, aprovando o projeto de criação do periódico.

§ 1º Os periódicos científicos propostos por programas de pós-graduação stricto sensu deverão se pautar nos critérios de classificação Qualis (CAPES) para periódicos.

§ 2º Os periódicos científicos mantidos pela própria editora deverão materializar a função social da Instituição, em especial nos níveis de ensino oferecidos.

§ 3º O corpo editorial deverá ser multi-campi, além de envolver a comunidade científica nacional e internacional.

§ 4º Os periódicos científicos deverão possuir, no mínimo, uma periodicidade semestral.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

§ 5º O conteúdo científico deverá ser de, pelo menos, 75% de todo o material publicado na edição.

§ 6º Apresentar de forma clara e explícita o documento que trata sobre ética na submissão, publicação e revisão.

§ 7º Apresentar o termo de responsabilidade e de transferência dos direitos autorais do trabalho.

Art. 32 Os cadernos temáticos organizam-se em:

I. Cadernos de Área;

II. Cadernos de Pesquisa.

§ 1º. Os Cadernos de Área deverão consubstanciar-se em publicações organizadoras da divulgação e da publicação de artigos, ensaios breves, memoriais, entre outros, confeccionados pelos servidores do IFC.

§ 2º Os Cadernos de Pesquisa deverão ser publicações organizadoras da divulgação e da publicação das pesquisas desenvolvidas pelos servidores e discentes do IFC. Deverão ser compostos com base nos resultados de pesquisas organizadas por meio de relatórios, artigos, memoriais, entre outros.

Art. 33 A publicação de livros didáticos poderá ser realizada quando da consolidação da EDU-IFC, com recursos humanos, materiais e tecnológicos que viabilizem este tipo de publicação, haja vista o seu grau de complexidade e a necessidade de um sistema de distribuição e comercialização eficiente, em razão da elevada tiragem que a produção de livros didáticos demanda.

Art. 34 O recebimento de propostas de publicação de obras deverá ser realizado por meio de editais, com regras específicas para cada tipo de publicação, conforme planejamento da EDU-IFC.

§ 1º As publicações por demanda institucional não necessitam de edital específico, mas deverão ser aprovadas pelo Conselho Editorial.

§ 2º O Conselho Editorial poderá convidar autores de renome para publicarem suas obras pela EDU-IFC.

§ 3º Todo e qualquer original deverá ser submetido à análise do Conselho Científico, mediante o cumprimento dos itens descritos nos editais publicados pela EDU-IFC.

§ 4º Os editais com exigências para publicação na EDU-IFC, serão responsabilidade do Conselho Editorial e divulgados anualmente.

§5º As publicações aprovadas pelo Conselho Editorial serão preferencialmente disponibilizadas na forma digital no site da editora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Seção II
Dos Direitos Autorais e da Comercialização

Art. 35 O autor receberá da EDU-IFC o valor equivalente a até 30% (trinta por cento) dos exemplares impressos e de até 35% (trinta e cinco por cento) dos exemplares digitais vendidos, pela cessão de direitos autorais da obra publicada em formato impresso ou digital.

Art. 36 A EDU-IFC poderá vender diretamente ao autor até 5% (cinco por cento) da tiragem a preço de custo. Parágrafo único. A venda direta a preço de custo para o autor, não gerará nenhum tipo provento devido da EDU-IFC para com o autor.

Art. 37 A EDU-IFC poderá publicar números excedentes à tiragem estipulada para fins de convênios, promoções e intercâmbio.

Parágrafo único. No caso de impressão de exemplares excedentes à tiragem estipulada, deverá ser firmado novo contrato com o autor da obra, conforme as regras deste regimento.

Seção III
Do Financiamento das Publicações

Art. 38 A EDU-IFC editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:

- I. Em cofinanciamento com outras editoras;
- II. Em cofinanciamento com os autores;
- III. Em regime de financiamento total por parte da editora;
- IV. Em regime de financiamento total por parte do autor; e
- V. Em regime de financiamento total ou parcial por órgãos de fomento.

Art. 39 Os autores de obras editadas e impressas pela EDU-IFC receberão, a título de direitos autorais, nos casos referidos nos incisos I, II e III do art. 33º, até 30% (trinta por cento) do valor da tiragem da obra publicada e vendida, ou o equivalente em termos do valor da obra comercializada, conforme o regime de financiamento estabelecido no art. 33º e firmado em contrato.

§ 1º Os autores que financiarem integralmente suas obras poderão receber até 80% (oitenta por cento) da tiragem da obra publicada ou o equivalente em termos do valor da obra comercializada, conforme previsto em contrato, tanto no referente a obras divulgadas em meio físico quanto às divulgadas em meio eletrônico.

§ 2º As obras financiadas total ou parcialmente por órgãos de fomento terão suas regras de distribuição definida em contrato firmado entre a EDU-IFC e o respectivo órgão de fomento, tanto no referente a obras divulgadas em meio físico quanto às divulgadas em meio eletrônico.

§ 3º No caso de comercialização da obra em formato digital, será repassado aos autores até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da obra comercializada, nos casos referidos nos incisos I, II e III do art. 33.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40 O patrimônio sob a guarda da EDU-IFC, com observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, é constituído por:

- I. Bens, imóveis e instalações;
- II. Direitos autorais que a EDU-IFC venha a adquirir, mediante contratos específicos;
- III. Bens e direitos oriundos de disposições legais.

Art. 41 A EDU-IFC será mantida por:

- I. Dotações específicas do orçamento do IFC;
- II. Fundos e créditos especiais;
- III. Recursos provenientes de convênios, contratos, auxílios e doações.

Parágrafo único. Toda a arrecadação monetária resultante de atividades próprias da editora será recolhida ou creditada à mesma por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou de Fundação de Apoio.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os periódicos do IFC que não integrem as publicações da EDU-IFC poderão receber suporte técnico, quando solicitado, conforme a capacidade da EDU-IFC no momento da solicitação.

Art. 43 A editora responsabilizar-se-á pela distribuição das obras editadas.

Art. 44 A EDU-IFC se filiara à Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU) ou à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), com o propósito, dentre outros, de facilitar a distribuição e a comercialização de suas obras em âmbito nacional.

Art. 45 As traduções de obras deverão ser realizadas por pessoa especializada, que será devidamente remunerada. Art. 45 As publicações periódicas, produzidas pela EDU-IFC, possuirão comissões editoriais específicas, cabendo ao Conselho Editorial da EDU-IFC a sua supervisão geral.

Art. 46 Este regimento poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial e submetido ao Conselho Superior.

Art. 47 Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial e admitido um único recurso ao reitor(a) do IFC.

Art. 48 Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.